



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI 432/2009

Teotônio Vilela, 25 de Janeiro de 2009.

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO  
VILELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, sob o aspecto formal, passa a obedecer às disposições fixadas nesta Lei.

TÍTULO I

ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º - Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela disporá de órgãos próprios da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integrados segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem, conjuntamente, buscar atingir.

Artigo 3º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelo dirigente principal de cada uma das entidades de Administração Indireta e pelos Secretários Municipais ou equivalente, e estes pelos Diretores de Departamento ou equivalente, conforme disposto nesta Lei.





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - A Administração Municipal compreende:

I - A administração direta, constituída dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Geral do Município e das Secretarias Municipais.

II - A administração indireta, constituída pelas seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a. autarquias;
- b. empresas públicas;
- c. sociedades de economia mista.

Parágrafo único - As entidades compreendidas na administração indireta estão vinculadas ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Para os fins desta lei considera-se:

I - "Autarquia": o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria para executar atividades típicas de administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II - "Sociedade de Economia Mista": a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criado por lei, ou cuja criação a lei autorizar, para a exploração de atividades econômicas sob a forma de Sociedade Anônima, em que as ações com direito e voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou à entidade de Administração Indireta Municipal.

III - "Empresa Pública": a Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, ou de suas entidades de administração indireta, criada por lei para a exploração de atividades econômicas que o Governo Municipal seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em Direito.

Parágrafo Único - O Poder Executivo enquadrará as entidades de administração indireta nas categorias constantes deste artigo.

Art. 6º - As fundações que vierem a ser instituídas por lei municipal ficam sujeitas à supervisão do Chefe do Poder Executivo, quando receberem subvenções ou transferência à conta do orçamento municipal.

## CAPÍTULOS II

### ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 7º - A ADMINISTRAÇÃO DIRETA é composta pelos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO:

- 1 - Conselho de Governo;





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

**GABINETE DO PREFEITO**

2 - Conselho de Programas Especiais.

## II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Procuradoria do Município;
- 3 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Estratégica

## III - ÓRGÃOS DE NATUREZA EXECUTIVA

1. Secretaria Municipal de Finanças;
2. Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento;
3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
4. Secretaria Municipal de Saúde;
5. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
6. Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;
7. Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos da Cidadania;
8. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
9. Secretaria Municipal de Articulação Política;
10. Secretaria de Infra-estrutura e Habitação;
11. Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
12. Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos;
13. Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher e do Idoso;
14. Secretaria Municipal de Segurança Institucional;
15. Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos.

## IV - ÓRGÃO AUXILIAR:

- 1 - Ouvidoria Pública.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 8º - A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA é composta pelas seguintes entidades:

**TÍTULO II**

**ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Artigo 9º - A estrutura administrativa e funcional básica de cada um dos órgãos de Assessoramento, Planejamento e de natureza Executiva, atendidas as suas peculiaridades, compreende, quanto a sua natureza e nível de atuação, as seguintes unidades funcionais e/ou atividades:

**I - QUANTO À NATUREZA:**

a - UNIDADE DEPARTAMENTAL: representada por Departamentos e Assessorias de Planejamento e Gestão, com funções básicas de liderança, organização e coordenação de controle dos resultados da área de atividades; articulação e definição de programas e projetos específicos do órgão, de serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão e do desenvolvimento das suas atividades específicas junto às unidades auxiliares internas e unidades externas.

b - UNIDADE FÍSICA: representada por Coordenadorias e Supervisões, com as funções básicas de organizar e operacionalizar com autonomia, as atividades específicas de prestação de serviços públicos diretos e/ou indiretos, respeitadas as normas e padrões pré-estabelecidos para as unidades autônomas e/ou externas.

**II - QUANTO AO NÍVEL DE ATUAÇÃO:**

**a - GERENCIAMENTO:**

1. Superior: representada pelos Diretores de Departamentos e Diretores de Assessorias de Planejamento e Gestão ou equivalentes.
2. Operacional: representada pelos Coordenadores e Supervisores de Divisão.

Artigo 10 - A estrutura organizacional, com as unidades funcionais e/ou atividades mencionadas no artigo anterior, é exercida por titulares de Cargos em Comissão ou servidores designados para Funções Gratificadas, na forma que se segue:

I - Departamento: Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, de Diretor de Assessoria de Planejamento e Gestão ou equivalente;





**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – Divisão: Cargo em comissão de coordenador e/ou Supervisor de Divisão.

Art. 11 - Os Cargos em Comissão mencionados neste artigo são de livre nomeação e exoneração, nos termos da legislação em vigor.

**TÍTULO III**

**FUNÇÕES BÁSICAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**CAPÍTULO I**

**FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO**

Artigo 12 - Compete ao Conselho de Governo:

I - auxiliar o Prefeito na definição das políticas, diretrizes e prioridades de Governo, com base nas propostas elaboradas pelos órgãos da Administração Pública Municipal;

II - realizar o acompanhamento e controle dos Planos de Governo, propondo as revisões necessárias;

III - desenvolver os mecanismos institucionais de integração das políticas públicas e descentralização administrativa.

Artigo 13 - Compete aos Conselhos Setoriais e aos Conselhos de Programas Especiais, respeitadas as competências específicas estabelecidas em legislação específica:

I - Participar da formulação de políticas específicas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Governo;

II - Realizar o acompanhamento e controle dos planos específicos, propondo as revisões necessárias;

III - Participar da definição das prioridades das áreas de sua competência em relação a investimentos e gastos;

IV - Desenvolver mecanismos de integração das políticas públicas setoriais.

**CAPÍTULO II**

**FUNÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Artigo 14 - É competência comum das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes:





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I - Garantir a representação do respectivo órgão junto aos Conselhos de Governo, Conselhos Setoriais, Conselhos Municipais e Comissões existentes.
- II - Oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da Ação Municipal;
- III - Garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;
- IV - Garantir ao Prefeito o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;
- V - Coordenar, integrando esforços, os recursos financeiros, materiais e humanos colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições;
- VI - Participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a execução do mesmo.

**CAPÍTULO III**

**FUNÇÕES GERAIS DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO**

Artigo 15 - Compete aos órgãos de Assessoramento e Planejamento ou equivalentes:

- I - Elaborar estudos, propostas e pareceres específicos, fornecendo informações e apoio técnico para a coordenação de Ação Governamental;
- II - Oferecer, na área de sua atribuição, subsídios ao Governo Municipal que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços à vista dos objetivos fixados;
- III - Garantir ao Governo Municipal as interfaces políticas necessárias à sua sintonia com cidadãos, movimentos sociais, instituições públicas e privadas, de âmbito municipal, nacional e internacional;
- IV - Oferecer subsídios ao Prefeito para a formulação, implementação, sistematização e avaliação da política municipal de participação popular.

**CAPÍTULO IV**

**MISSÃO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO**

Artigo 16 - É missão específica dos órgãos de Assessoramento e Planejamento:





**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

**GABINETE DO PREFEITO**

I - Gabinete do Prefeito - coordenar as relações do Executivo com o Legislativo e o encaminhamento das orientações e expediente do Prefeito, bem como as ações da Defesa Civil.

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Estratégica - articular e controlar as ações governamentais desenvolvidas pela Administração Direta e Indireta, formular e implementar a política de desenvolvimento físico - territorial e urbanístico e econômico.

III - Procuradoria Geral do Município - Acompanhar, sob o aspecto legal, todos os atos da administração pública, opinando e dando as diretrizes legais para a consecução das metas e objetivos dos Programas de Governo, além de representar na esfera jurídica o Município de Teotônio Vilela.

#### **CAPÍTULO V**

#### **FUNÇÕES GERAIS DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA EXECUTIVA**

**Artigo 17 - Compete aos Órgãos de Natureza Executiva ou equivalentes:**

I - Elaborar, na área de sua atuação, o planejamento institucional e formular as políticas e planos especiais;

II - Controlar e avaliar as metas propostas, em termos de eficiência, eficácia e efetividade;

III - Oferecer, na área de sua atribuição, subsídios ao Governo Municipal para a formulação de diretrizes gerais e definição de prioridades de ação municipal;

IV - Viabilizar a política municipal, fixando diretrizes, prioridades de atuação, normas e padrões, para todo o Município;

V - Planejar e controlar sistemas gerais na área de sua atribuição;

VI - Desenvolver normas e metas de trabalho relativos ao funcionamento das unidades municipais na área de sua atribuição, propiciando o desenvolvimento autônomo das políticas específicas e programas.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **MISSÃO DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA EXECUTIVA**

**Artigo 18 - É missão específica dos órgãos de Natureza Meio:**

I - Secretaria Municipal de Finanças - formular e executar a política tributária, econômica e financeira do Município;

II - Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento - formular e executar e/ou coordenar a política de recursos humanos, controle patrimonial e serviços de apoio;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Gerais - definir políticas de arborização, de limpeza urbana, de destinação final de resíduos e de Serviços Públicos em Geral;

IV - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - Definir e implantar as políticas públicas destinadas ao desenvolvimento industrial, do comércio e do Turismo.

V - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - definir e implementar as políticas de esportes e Lazer para democratizar o acesso aos bens esportivos e de Lazer do Município;

VI - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - assegurar o ensino público de qualidade, a democratização da educação infantil e do ensino fundamental e supletivo e o acesso a cultura;

VII - Secretaria Municipal de Saúde - definir e implementar, em conjunto com outras instâncias institucionais previstas em Lei, a Política Municipal de Saúde; planejar estrategicamente, coordenar e executar, de forma centralizada e/ou descentralizada, as ações de saúde de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde; administrar o Fundo Municipal de Saúde;

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalhos e Direitos da Cidadania - definir e implementar a política social do Município nas áreas da família, criança, adolescente, deficiente, desempregado, migrante e mendicante.

IX - Secretaria Municipal de Trânsito Transportes - planejar, gerenciar e operar o sistema de trânsito e transportes públicos do Município, de forma direta ou através de órgãos da Administração Indireta;

X - Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Habilitação - formular diretrizes e a política municipal de habilitação e Infra-estrutura, bem como operacionalizá-las de forma direta ou através de órgãos da Administração Indireta.

XI - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - formular diretrizes e a política municipal de agricultura e abastecimento, bem como operacionalizá-las de forma direta ou através da Administração Indireta, além de coordenar as ações das políticas ambientais.

XII - Secretaria Municipal de Segurança Institucional - Formular e implantar diretrizes voltadas a proporcionar para a comunidade local segurança pública.

XIII - Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos - Definir e assegurar políticas necessárias para a divulgação do Município nos âmbitos estaduais e estaduais, além de planejar as festividades e eventos locais.

XIV - Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher e do idoso - Proporcionar políticas públicas para promover a inclusão social da Mulher e do idoso.

XV - Secretaria Municipal de Articulação Política - Promover a articulação entre as diversas secretarias, bem como entre os Poderes Constitucionais, sempre em prol do bem comum da







ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

## GABINETE DO PREFEITO

sociedade local.

### CAPÍTULO IX

#### FUNÇÕES GERAIS DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 19 - Compete ao Órgão Auxiliar garantir ao Prefeito o apoio específico no âmbito de sua competência, no sentido de concretizar ações especiais.

Artigo 20 - É missão específica do órgão Auxiliar Ouvidoria Pública - promover a fiscalização das atividades praticadas pela Administração Pública, sob o prisma da obediência às regras da legalidade e moralidade e escopo de proteção do patrimônio público.

Parágrafo Único - À Ouvidoria Pública, órgão de natureza auxiliar, integra, para fins orçamentários, a Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento.

### TÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA E FUNÇÕES ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### CAPÍTULO I

#### DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 21 - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade preparar, registrar, publicar e divulgar os atos do Município, de dar apoio e assessoramento amplo e direto ao Prefeito e de fiscalizar os atos de governo.

Art. 22 - Integram a estrutura básica do Gabinete do Prefeito os seguintes órgão:

#### 1 - Chefia de Gabinete

- 1.1. Departamento de Documentação
  - Divisão de Protocolo e Arquivo
  - Divisão Legislativa
    - a) Legislação
    - b) Publicações
    - c) Convênios

#### 2 - Secretaria Particular do Prefeito





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 – A Chefia de Gabinete do Prefeito é órgão encarregado de produzir todos os atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito, de controlar os móveis e utensílios, instalações, equipamentos e material de consumo, e de promover e supervisionar o sistema de arquivo e protocolo do Gabinete, de controlar a frequência e os assuntos ligados aos servidores lotados no Gabinete, comunicando ao Departamento de Pessoal as faltas e outras ocorrências típicas da função.

Art. 24 – A Secretaria Particular do Prefeito é o órgão que tem por finalidade controlar, coordenar e orientar as audiências do Prefeito, de examinar e avaliar os atos do expediente e despachos que por ele devam ser assinados, de controlar o sistema legislativo, inclusive os prazos de sanção e vetos de Leis, acompanhando a elaboração dos Projetos de Leis, Decretos, Portarias e outras normas, prestando, junto a Câmara de Vereadores, quando solicitado, as informações necessárias, e de promover e supervisionar o sistema de comunicação, de veiculação e publicidade dos atos de interesse do Poder executivo.

### CAPÍTULO II

#### DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 32 – A Procuradoria Geral do Município é o órgão central do Sistema Administrativo Municipal, responsável por sua representação judicial, assessoramento, orientação e prevenção jurídica aos órgãos da administração direta e indireta da prefeitura, pela observância das decisões judiciais e disposições legais do Município, pela execução da Dívida Ativa Municipal, pela legalidade dos negócios administrativos e pela interpretação e integração da legislação de interesse e competência Municipal.

Art. 33 – Integram a estrutura básica da Procuradoria Geral do Município:

- 1 – Procuradoria Geral
- 2 – Defensoria Pública
- 3 – Assessoria Jurídica

### CAPÍTULO III

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento é o órgão central do Departamento de Pessoal, Material, Patrimônio e serviços auxiliares, e tem as seguintes atribuições:

- Promover a realização de recrutamento, seleção e treinamento dos servidores





**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

**GABINETE DO PREFEITO**

- públicos municipais;
- Proporcionar valorização e motivação do servidor público municipal;
  - Efetivar a avaliação de cargos e salários e avaliação de desempenho;
  - Propiciar o registro e movimentação de pessoal, bem como a aplicação de sanções administrativas;
  - Zelar pela segurança do trabalho;
  - Promover o tombamento, registro de inventário e proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
  - Receber, distribuir e controlar o andamento e arquivo dos papéis da Prefeitura;
  - Coordenar a manutenção dos serviços de portaria, documentação e protocolo;
  - Atuar como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, coordenação e no controle dos serviços públicos administrativos municipais;
  - Conservar interna e externamente o prédio da prefeitura;
  - Promover a fiscalização das posturas municipais, dos ambulantes e feirantes, das edificações e loteamentos.

Art. 41 – Integram a estrutura básica da Secretaria de Administração os seguintes órgãos:

- 1 – Departamento de Recursos Humanos
  - Divisão de Controle de Pessoal
  - Divisão de Arquivos
  - Divisão de Folha de Pagamento
- 2 – Departamento de Serviços Administrativos
  - Divisão da Junta do Serviço Militar
  - Divisão de Processamento de Dados e Telefonia
  - Divisão de Serviços Gerais (Feira, Mercado, Matadouro, Cemitério e outros)
- 3 – Departamento de Material e Patrimônio
  - Divisão de Almoxarifado
  - Divisão de Tombamento e registro de Inventário

### CAPÍTULO III

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 42 – A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão central do Sistema de Contabilidade e Administração Financeira direta e indireta do Município, responsável pela formulação de seus objetivos, execução, fiscalização, normatização, orientação, padronização e controle, responsabilizando-se também pelas atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais e pelo recebimento, guarda e movimentação do dinheiro e de outros valores do Município.

Art. 43 – São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

- Executar as Política fiscal e financeira do Município;
- Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública e com a participação da comunidade, a proposta orçamentária anual, a Lei de diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual;
- Acompanhar e controlar a execução orçamentária;





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO

- Cadastrar, lançar e arrecadas as receitas municipais;
- Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
- Processar as despesas e manter o registro e os controles cabíveis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- Preparar os balancetes, o balanço geral e as prestações de contas de recursos financeiros transferidos ao Município
- Fiscalizar e fazer tomada de contas dos órgãos da administração centralizada, encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;
- Aquisição de material e suprimentos
- Executar a Dívida Ativa.

Art. 44 – Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Finanças os seguintes órgãos:

1. Departamento de Finanças
2. Departamento de Contabilidade e Administração Financeira
3. Departamento de Receita e Fiscalização
  - Divisão de Fiscalização
  - Divisão de Controle da Arrecadação
4. Departamento do Tesouro
5. Departamento da Dívida Ativa Municipal
6. Departamento de Compras e Licitações

## CAPÍTULO III

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 45 – A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão central responsável pelo sistema municipal de saúde, responsável pela formulação das políticas públicas de saúde, pela coordenação, planejamento, implantação e execução das metas de governo na área de saúde, competindo-lhe também promover estudos, normatização, orientação, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Art. 46 – Compete ainda a Secretaria Municipal de Saúde acompanhar ou promover a execução dos convênios de sua área de ação, celebrados com o Governo Federal e estadual, promover estudos, planejamentos e elaborar programas sobre questões sanitárias e visando prevenções epidemiológicas e combate a doenças transmissíveis.

Art. 47 – É também de sua competência, prestar em caráter suplementar assistência médica em geral, odontológica, ambulatorial, ou acompanhar e fiscalizar estes serviços quando forem prestados por entidade própria, ou através de convênios, nos termos da legislação pertinente.

Art. 48 - Integram a estrutura básica da Secretaria de Saúde:

- 1 - Departamento de Saúde Comunitária;
  - 1.1 - Divisão de Apoio;
- 2 - Departamento de Controle e Avaliação;
  - 2.1 - Divisão de Controle;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 2.2 – Divisão de Faturas;
- 2.3 – Divisão de Autorização;
- 3 - Departamento Administrativo;
- 3.1 - Divisão de Material e Controle;
- 3.2 - Divisão de Manutenção;
- 3.3 – Divisão de Contabilidade;
- 3.4 - Divisão de Recursos Humanos;
- 4 – Departamento de Tesouraria;
- 5 – Departamento de Vigilância Sanitária;
- 6 – Departamento de Ambulatório;
- 6.1 – Divisão de Ações de Saúde;
- 6.2 – Divisão de Laboratório;
- 6.3 – Divisão de Reabilitação.
- 7 – Departamento de Vigilância Epidemiológica
- 8 – Departamento de Programa de Saúde da Família
- 9 – Departamento de Unidades Hospitalares

**CAPÍTULO IV**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Art. 49 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, administração e execução da política educacional e da cultura no Município, mantendo com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação para a pré-escola e ensino fundamental, além do programa de alimentação escolar.

Art. 50 – Compete ainda a Secretaria de Educação e Cultura a instalação de bibliotecas e museus, bem como difundir a cultura.

Art. 51 – Integram a estrutura básica da secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- 1 – Gabinete do Secretário
- 2 – Assessoria Especial
- 3 – Departamento de Gerenciamento
  - Divisão de Gestão democrática
  - Divisão de Normas e Legislação
  - Divisão de Dados e Informações
  - Divisão de Apoio Administrativo
- 4 – Departamento Pedagógico
  - Divisão de Educação Infantil
  - Divisão de Ensino Fundamental





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Divisão de Educação de Jovens e Adultos
- Divisão de Educação Especial
- 6 – Departamento de Cultura
  - Divisão de Educação Ambiental
  - Livro Didático e TV escola
  - Biblioteca
  - Eventos e Produções

**CAPÍTULO V**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

Art. 52 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente é órgão encarregado de executar e coordenar a política de desenvolvimento no Município e as diretrizes de governo para a agricultura e meio ambiente, visando o desenvolvimento das cadeias produtivas locais, preservação dos recursos naturais renováveis, escoamento da produção agrícola, promover a pesquisa e desenvolvimento de insumos agrícolas, subsidiar a produção agrícola e facilitar a agricultura irrigada.

Art. 53 – Integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e meio ambiente:

1 – Departamento de Fomento Agrícola

2 – Departamento de Meio Ambiente

- Divisão de Fiscalização e Defesa do Meio Ambiente
- Divisão de Educação Ambiental

**CAPÍTULO VI**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**

Art. 54 - A Secretaria da Industria, Comércio e Turismo é o órgão encarregado de executar e coordenar a política de desenvolvimento do Município e as diretrizes do governo municipal, para a industria, o comércio e o turismo, de realizar estudos sobre a economia do Município, visando à elaboração de programas estimuladores do incremento e desenvolvimento do setor, de prestar assistência técnica e administrativa a empresas, especialmente, a microempresas, de estimular a implantação da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento de pólos industriais, comerciais





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO

e de turismo, bem como promover medidas de proteção às atividades econômicas.

Art. 55 – São órgãos que integram a estrutura da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo:

- 1 – Departamento de Turismo
- 2- Departamento da Indústria
- 3 – Departamento do Comércio

## CAPÍTULO VII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS DA CIDADANIA

Art. 56 – A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos da Cidadania tem como atribuição implantar a Política Social do Município; articular parcerias com a Sociedade Civil, Instâncias dos Poderes Públicos Estadual e Federal, Organizações Não Governamentais e Fundos Internacionais; coordenar programas emergenciais e de assistência social em casos de calamidade pública e de Alerta Social; preparar estatísticas e indicadores sociais do município; implementar ações que visem a mobilização, organização e participação popular em Programas Sociais.

Art. 57 – Ainda é atribuição da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos da Cidadania criar programas de apoio às pessoas carentes, a criança ao adolescente.

Art. 58 – Integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos da Cidadania:

- 1 – Departamento de Assessoria, Planejamento e Gestão
- 2 - Departamento de Assistência Pública e Ação Social
- 3 - Departamento de Apoio à Família, Criança e Adolescente

## CAPÍTULO VIII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 59 – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer é o órgão responsável pela coordenação,





**ESTADO DE ALAGOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

**GABINETE DO PREFEITO**

administração e execução da política do esporte e do lazer no Município, promovendo e divulgando atividades esportivas, coordenando e supervisionando as ações votadas para o esporte solidário, promovendo competições e eventos.

Art. 60 – São órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- 1 – Departamento de Desporto
- 2 – Departamento de Promoção de Eventos

#### CAPÍTULO IX

##### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Art. 61 – A Secretaria Municipal de Articulação Política é o órgão responsável pelas atividades relativas às interlocuções institucionais, promovendo o intercâmbio entre o Governo Municipal, os Poderes Constituídos e as Instituições não-governamentais. São suas atribuições criar e implantar a política de desenvolvimento institucional, promover e divulgar as atividades institucionais, no Município, no Estado e nacionalmente, estimular as iniciativas de políticas públicas, planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de governo, bem como articular com os demais segmentos da Administração pública municipal, estadual e federal.

Art. 62 – Integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Articulação Política os seguintes órgãos:

- 1 – Departamento de Articulação Política
- 2 – Departamento de Planejamento Institucional

#### CAPÍTULO X

##### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO







ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 63 – A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Habitação tem como responsabilidades básicas, na seara habitacional, formular diretrizes para a política municipal de habitação; desenvolver estudos e pesquisas sobre a realidade sócio-econômica e habitacional; promover a participação de grupos organizados, mobilizar a iniciativa privada para viabilizar programas em conjuntos, estimular a constituição de cooperativas e similares, apoiar o desenvolvimento de tecnologias alternativas para a habitação; desenvolver projetos residenciais, de loteamentos populares e de urbanização de favelas e ocupações; preparar projetos e orçamentos para captar recursos para programas habitacionais da população carente; implementar projetos de regularização jurídica de áreas ocupadas; monitorar áreas de risco para re-assentamentos de famílias.

Art. 64 – Ainda é da competência da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Habitação atualizar e garantir o cumprimento do código de Obras do Município; desenvolver projetos de obras públicas municipais, para execução com recursos próprios ou captados junto ao Governo Estadual e Federal; supervisionar as obras públicas e acompanhar e fiscalizar as particulares.

Art. 65 – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Habitação os seguintes órgãos:]

- 1 – Departamento de Obras e Projetos
- 2 – Departamento de Fiscalização de Obras
- 3 – Departamento de Habitação

### CAPÍTULO XI

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art. 66 – A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte tem como atribuição planejar, gerenciar e operar o sistema de trânsito e transporte público do município, de forma direta ou através entidades da administração Indireta, visando melhorar a qualidade de vida da população





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

## GABINETE DO PREFEITO

(o sistema de transporte público compreende os sub-sistemas de transporte coletivo, transporte geral, viário e circulação); viabilizar a política municipal de trânsito e transportes, fixando prioridades, diretrizes, normas e padrões; controlar e fiscalizar os sistemas de trânsito e transporte público; promover convênios e consórcios com instituições diversas relativos às questões de trânsito e transporte.

Art. 67 – São órgãos que integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte:

1- Departamento de Trânsito  
- Divisão de Fiscalização

2- Departamento de Transporte Público  
- Divisão de Garagem e Oficina  
- Divisão de Abastecimento

### CAPÍTULO XII

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 68 – A Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos tem como atribuições a definição de diretrizes para a manutenção da cidade; construção e manutenção de parques, jardins e áreas verdes, praças de lazer passivo e canteiros centrais em avenidas; arborização urbana e reprodução de árvores e plantas ornamentais; definição de política de limpeza urbana e administração da coleta e destinação final de resíduos não industriais, varrição das vias públicas e limpeza de bocas de lobo de canalizações com diâmetro superior a 0,60m. apoio operacional a outros órgãos através das oficinas de serralheria, carpintaria e fábrica de pré-moldados; limpeza de córregos e galerias de águas pluviais, pavimentação e recapeamento executados pela administração direta e administração de contratos de locação de serviços e de aquisição de materiais para a infra-estrutura urbana.

Art. 69 – São órgãos que integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos:





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO

- 1 – Departamento de Praças, Parques e jardins
- 2 – Departamento de Limpeza Urbana
- 3 – Departamento de Serviços Públicos

## CAPÍTULO XIII

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DO IDOSO

Art. 70 – São atribuições da Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher e do Idoso promover políticas públicas que atendam as necessidades dos idosos e da mulher, que tenham como objetivo eliminar a discriminação de ambas as categorias sociais, assegurando-lhes condições de igualdade e liberdade de forma ampla.

Art. 71 – São órgãos que integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher e do Idoso:

- 1- Departamento de Apoio ao Idoso
- 2 – Departamento de Apoio a Mulher
  - Divisão de atendimento a gestante

## CAPÍTULO XIV

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 72 – Compete à Secretaria Municipal de Segurança Institucional implementar ações, em parcerias com outros setores da administração pública municipal e órgãos estadual e federal de segurança pública, voltadas para a prevenção da violência e da criminalidade, a partir de estratégias de inclusão social, participação comunitária, fiscalização e monitoramento.

Art. 73 – São atribuições da Secretaria Municipal de Segurança Institucional:

- Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas Divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN/AL, Polícias Federal e Rodoviária Federal, Exército Brasileiro e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;
- Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população.
- Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade,





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- dentro de seus limites de competência;
- Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;
  - Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins;
  - Assessorar o Prefeito Municipal, nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório;
  - Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e ou enfrentamento da criminalidade;
  - Realizar o controle orçamentário no âmbito de sua secretaria;
  - Promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a Participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto-proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade;
  - Contribuir com ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;
  - Garantir, através da Guarda Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal, prestando proteção e segurança, interna e externamente, aos próprios municipais, seus equipamentos e usuários;
  - Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;
  - Articular e coordenar os organismos responsáveis pela Defesa Civil com vistas à prevenção e enfrentamento de calamidades públicas no âmbito do Município;
  - Atuar nas atividades de segurança do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;
  - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 74º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviço, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 – Departamento de Planejamento e Operações
- 2 – Departamento da Guarda Municipal
- 3 – Departamento de Defesa Civil

**CAPÍTULO XV**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS**

Art. 75 – São de responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social e Eventos a divulgação da imagem do Município de Teotônio Vilela, perante as esferas municipais, estaduais e federal, bem como perante a comunidade, além de proporcionar a realização de eventos.

Art. 76 – São órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos:

- 1 – Departamento de Comunicação Social





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2 – Departamento de Eventos

**CAPÍTULO XV**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

Art. 77 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Estratégica terá como responsabilidades básicas: a articulação e controle das ações de governo desenvolvidas pela Administração Direta, a comunicação e divulgação dos atos do Governo, a formulação e implementação da política de Informática, o acompanhamento e controle do processo de Integração e descentralização administrativa, o acompanhamento e adequação das ações dos órgãos da administração Indireta, o planejamento e elaboração do orçamento do município, a coordenação dos convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e Instituições públicas e privadas, e a articulação e coordenação das ações dos representantes do Executivo nos conselhos, órgãos auxiliares de natureza consultiva.

Art. 78 – São órgãos que integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de desenvolvimento e gestão estratégica:

- 1 – Departamento de Planejamento e Gestão
- 2 – Departamento de Gestão de Ações e Programas
- 3 - Departamento de Coordenação da Política de Informatização e Modernização
- 4 - Departamento de Coordenação da Descentralização

**CAPÍTULO XVI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 79 – Todos os diretores de departamento são subordinados diretamente aos secretários e indiretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 80 – Os coordenadores e/ou supervisores de divisão são subordinados diretos dos diretores de departamento e indiretos dos secretários Municipais e Prefeito.

Art. 81 - São criados os cargos de Secretário Municipal de Finanças, Secretário Municipal de





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

## GABINETE DO PREFEITO

Administração, Gestão e Planejamento, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos da Cidadania, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Secretário Municipal de Articulação Política, Secretário de Infra-estrutura e Habitação, Secretário Municipal de Trânsito e Transporte, Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, Secretário Municipal dos Direitos da Mulher e do Idoso, Secretário Municipal de Segurança Institucional, Secretário Municipal de Comunicação Social e Eventos e Secretário Municipal de Desenvolvimento e Gestão Estratégica, Chefe de Gabinete, Procurador Geral e Ouvidor, considerando-se extintos aqueles da estrutura administrativa anterior.

§ 1º - O cargo de Procurador Geral tem nível e remuneração de Secretário Municipal.

§ 2º - Fica criada, na Procuradoria Geral, a função de Sub-Procurador, a nível de Departamento.

Art. 82 - A estrutura de cargos em comissão de cada Secretaria Municipal será composta da forma descrita acima, sendo criado para cada departamento um cargo de diretor, de provimento em comissão, e para cada divisão um cargo de coordenador e/ou supervisor, também nomeados em comissão.

Parágrafo único - Os demais cargos que compõem a estrutura funcional das Secretarias Municipais serão preenchidos por servidores públicos municipais concursados.

Art. 83 - As despesas decorrentes da execução dessa Lei serão atendidas no exercício de 2009, por conta das dotações consignadas no exercício 2008 e/ou decorrentes da abertura de créditos adicionais.

Art. 84 - Caberá a cada Secretaria definir as competências e atribuições de seus departamentos e divisões por meio de Regimento Interno que será referendado por Decreto do chefe do Executivo.

Art. 85 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teotônio Vilela (AL) 25 de Janeiro de 2009.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA  
PREFEITO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Administração:  
*Pedro Henrique de Jesus Pereira*

**REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PMTV 2009**